

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018**

**CONTRATO NÚMERO 170/2018**

**Objeto: aquisição de peças originais para manutenção corretiva do veículo automotor, da espécie passageiro, ônibus escolar, da marca Volkswagen, modelo/ano 2012/2012, modelo 23KDE4 Worker, chassi 9532E82W6DR303629 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a Rafaela de Souza Amâncio - ME Pessoa Jurídica que atua no ramo de comércio varejista de peças e acessórios para automotores, caminhões, tratores, máquinas agrícolas, etc., inscrita no CNPJ sob o nº 12.317.965/0001-91, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, estabelecida na rua Doutor João Bernardes, Nº 35, bairro Santa Cruz, representada neste ato por seu sócio Jair Amâncio de Souza, portador do documento de identidade nº MG-607.242, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento aquisição de peças originais para manutenção corretiva do veículo automotor, da espécie passageiro, ônibus escolar, da marca Volkswagen, modelo/ano 2012/2012, modelo 23KDE4 Worker, chassi 9532E82W6DR303629 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições deste Contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 089/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 36/2018.

**1.2-** O objeto a ser fornecido pela Contratada compreende o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
------	--------	-------	-----------	-------	----------------	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

1.	01	Peça	Unidade de comando – cód. 906012/A	Volksvagem	8.345,00	8.345,00
2.	15	Peça	Presilha para cabos – cód. 020905/7	Volksvagem	2,25	33,75
3.	03	Peça	Cinta – cód. 115633	Volksvagem	23,60	70,80
4.	01	Peça	Suporte – cód. 199882/B	Volksvagem	974,00	974,00
5.	01	Peça	Fita Isolante – cód. 001176	Volksvagem	8,25	8,25
Valor total da proposta: R\$ 9.431,80						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento imediato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 089/2018 da modalidade Pregão Presencial nº 36/2018 ao qual se encontra vinculado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 36/2018 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 9.431,80 (nove mil quatrocentos e reais e oitenta centavos).

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**5.2-** Conforme a Lei nº 8.666/93, os valores deste contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao presente contrato no qual se atualizará os referidos valores.

**5.3-** Em caso de renovação deste contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo para todos os efeitos legais ser formalizado em termo aditivo ao presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1-** Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do equipamento, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

**6.2-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**6.3 -** No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

**6.4-** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**6.4.1-** na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:30 e de 12:30 às 16:00 horas;

**6.4.2-** mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**6.4.3-** mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

**6.5-** Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

**6.6-** Contatadas irregularidades no fornecimento dos materiais, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

### **6.7- DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

**6.7.1-** As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

### **6.8- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**6.8.1-** Conforme a Lei nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao contrato no qual se atualizará os referidos valores.

**6.8.2-** Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

**6.8.3-** O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

### **6.9- DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.9.1-** Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

**6.9.2-** Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

**6.9.3-** O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1-** O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2018, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO**

**8.1-** O Chefe de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Compras, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial número 36/2018.

**8.2-** As Ordens de Compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

- a) as especificações e a quantidade do material;
- b) o prazo de entrega do material;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento do material;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do material.

**8.3-** Não será admitido o fornecimento da peça, pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

**9.1-** A contratada terá os seguintes prazos:

**I -** 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

**II -** 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Administração, para entregar o equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

**10.1-** O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento da peça, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 36/2018 e seus Anexos.

**10.2 -** As peças objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos locais indicados pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

**10.3-** As peças objeto desta licitação serão entregues de forma imediata no Centro de Controle de Estoque, localizado à Rua Acrísio Amâncio, n 395, bairro Lourdes ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

**10.4-** A entrega das peças objeto desta licitação deverão ser entregues mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

**10.5-** O quantitativo que consta do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa de consumo, não se obrigando a Administração Pública a contratar o fornecimento do produto ora licitado.

**10.6-** As peças serão fornecidas sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

**10.7-** As peças do deverão ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1-** Constituem obrigações da contratada:

**I -** atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

**II –** fornecer as peças de acordo com as especificações contidas na Ordem de Compra;

**III -** respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

**IV -** substituir no prazo fixado, as peças entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

**V -** manter durante a vigência deste contrato os preços propostos;

**VI -** manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**VII** - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

**VIII** – constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

**IX** - realizar o fornecimento em conformidade com as especificações contidas nas ordens de compra;

**X** - fornecer o produto conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação

**XI** - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;

**XII** - realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

**XIII**- responsabilizar-se por quais quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

**XIV**- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**12.1**- As peças serão recebidas provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

**12.2**- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

**12.3**- Constatadas irregularidades no material o contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**12.4-** Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada da notificação mantida o preço inicialmente contratado.

**12.5-** O recebimento definitivo do equipamento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

**13.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**I –** Advertência;

**II-** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculando sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência.

**III –** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

**IV-** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua decisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

**V-** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93.

**VI-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

---

**13.2-** As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, por meio de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**13.3-** Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**13.4-** Na aplicação das penalidades previstas no subitem 13.1.II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

**13.5-** As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da obrigação de fornecimento dos materiais licitados.

**13.6-** O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**14.1-** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**15.1-** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária nº 1.250 de 28 de novembro de 2017:

02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**16.1-** A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**

## **- Estado de Minas Gerais -**

**17.1-** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou crescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

**17.2-** A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1-** A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for. salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

**18.2-** As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 36/2018 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

**18.3-** A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 13.1. II, "c" deste contrato.

**18.4-** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

**18.5-** A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1-** As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**  
**- Estado de Minas Gerais -**

---

São Brás do Suaçuí, 31 de agosto de 2018.

---

Elias Ribeiro de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Jair Amâncio de Souza  
Rafaela de Souza Amâncio - ME

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Neusa Aparecida da Silva  
CPF: 032.429.576 - 60

---

Nome: Vicentina Sebastiana Magalhães  
CPF: 029.129.766 - 85